

PROJETO DE LEI Nº 3078/2024

EMENTA:
INSTITUI O "MEMORIAL CARTOLA" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELO CANTOR, COMPOSITOR, POETA E VIOLONISTA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a obra artística e cultural produzida pelo cantor, compositor, poeta e violonista **Angenor de Oliveira**, também conhecido como **Cartola**, com a finalidade de preservar seu legado histórico e cultural no seio da população fluminense.

Parágrafo único - O acervo da obra artística e cultural ora tombada como bem imaterial do Estado será devidamente catalogado com cópias e registrado no formato e mídias em que estiver disponível, sob o título de "**Memorial Cartola**" junto ao Arquivo Estadual "**Memórias da Cultura do Rio de Janeiro**", a ser criado de forma integrada ao Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, ou a outro arquivo e registro similar mantido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC ou outro órgão estadual equivalente.

Art. 2º - A presente declaração como bem imaterial do Estado e o respectivo registro do acervo cultural não implica em qualquer restrição ou usurpação aos direitos autorais da obra transmitidos aos sucessores do artista, não redundando em qualquer gravame, óbice ou eventual direito do Estado sobre a autoria intelectual da obra e os direitos dela decorrentes.

Parágrafo único - O registro do acervo artístico e cultural se dará exclusivamente para fins de preservação ou proteção da obra artística considerada como bem imaterial, sendo vedada ao Estado qualquer exploração gratuita ou onerosa da obra arquivada, salvo expressa autorização de seus titulares e nos exatos termos autorizados por escrito pelos mesmos, ressalvada a exposição pública no ambiente físico ou virtual do próprio Arquivo Estadual ou em exposições pontuais realizadas pelo Estado de forma itinerante para fins exclusivos de divulgação da própria obra artística e de sua importância na história de nossa cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO CANELLA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Angenor de Oliveira, mais conhecido como **Cartola**, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 11 de outubro de 1908, foi um cantor, compositor, poeta e violonista brasileiro, sendo considerado por diversos músicos e críticos musicais como o maior sambista da história da música brasileira, tendo como seus principais sucessos as músicas "As Rosas não Falam", "O Mundo é um Moinho" e "Alvorada". Cartola passou a infância no bairro de Laranjeiras (*Rio de Janeiro*), onde conheceu a música e o samba, aprendendo violão com o pai. Com dificuldades financeiras, sua numerosa família foi obrigada a mudar para o Morro da Mangueira, onde fez amizade com Carlos Cachça e outros bambas, além de se iniciar no mundo da boemia, da malandragem e do samba. Após a morte de sua mãe, ele abandonou os estudos e virou servente de obra, passando a usar um chapéu-coco para se proteger do cimento que caía de cima. Por usar esse chapéu, ganhou dos colegas de trabalho o apelido "Cartola".

Junto com amigos sambistas do morro, Cartola criou o Bloco dos Arengueiros, cujo núcleo em 1928 fundou a Estação Primeira de Mangueira. Ele compôs também o primeiro samba para a escola de samba, "Chega de Demanda". Suas composições se popularizaram na década de 1930 nas vozes de Araci de Almeida, Carmen Miranda, Francisco Alves, Mário Reis e Sílvia Caldas. Em 1974, Cartola gravou o primeiro de seus quatro discos-solo, sendo chamado de "Poeta das Rosas".

Cartola morreu em 30 de novembro de 1980, aos 72 anos de idade, após passar mal antes de uma apresentação no Teatro Municipal de Niterói, deixando um verdadeiro legado artístico que não pode ser negado às gerações seguintes. Em razão disso, a inclusão do acervo público de sua obra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro visa preservar essa memória cultural relevante para o nosso Estado, divulgando a sua obra para as futuras gerações e ressaltando a sua importância na história cultural de nosso Estado. Por tais motivos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303078	Autor	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	13749	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	28/02/2024	Despacho	28/02/2024
Publicação	29/02/2024	Republicação	



Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Cultura

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3078/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições								Data Public		Autor(es)
▼ Projeto de Lei										
▼ 20240303078										
 										
▼ INSTITUI O "MEMORIAL CARTOLA" E DECLARA O ACERVO DA OBRA ARTÍSTICA E CULTURAL PRODUZIDA PELO CANTOR, COMPOSITOR, POETA E VIOLONISTA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303078 => {Constituição e Justiça Cultura Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }								29/02/2024		Márcio Canella
⇒ Distribuição => 20240303078 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303078 => Parecer:										
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

